

CONTRATO N° 18-02/2020 (GCONT 13538)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO EM CARÁTER
EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MÉDICO OCUPACIONAL, DE
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E
MCOMPANY MEDICINA E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, n° 1.117, Conjunto 163, 16° Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG n° 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **MCOMPANY MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estados Unidos, n° 113, Jardim América, CEP: 01.427-000, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 15.414.655/0001-83, neste ato representado por, **FÁBIO MÁRIO MARIOTTI**, brasileiro, solteiro, médico registrado no CRM/SP sob n° 126.166, portador da cédula de identidade RG n° 16.724.639-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.422.948-03, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, e em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO OCUPACIONAL, DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, sem caráter de exclusividade, contudo em caráter emergencial, referente ao

Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O CONTRATADO, compromete-se a prestar serviço médico ocupacional, de engenharia e segurança do trabalho, ficando estabelecido como local de prestação de serviços o Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços de medicina, engenharia e segurança do trabalho englobam as atividades abaixo indicadas:

2.1.1. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA:

2.1.1.1. A CONTRATADA compromete-se a elaborar e realizar a gestão do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da sede e de todos os postos de trabalho do CONTRATANTE, conforme o disposto na NR-9, pela Portaria nº 25 de 29 de dezembro de 1994, da SSST - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de cada posto de trabalho.

2.1.1.2. O programa será implantado no âmbito de cada estabelecimento, envolvendo a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de controle para sua redução ou eliminação, e deverá estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras, em especial com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR-7.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se riscos potenciais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

- 2.1.1.3. A **CONTRATANTE** implantará medidas de controle para as situações que apresentam exposição ocupacional acima dos níveis de ação, acompanhadas de treinamento dos trabalhadores, quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.
- 2.1.1.4. Consideram-se níveis de ação os valores acima dos quais devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição, considerando os resultados das avaliações da exposição dos trabalhadores, os valores limites previstos nas normas regulamentadoras em vigência.
- 2.1.1.5. O **CONTRATANTE**, para desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do programa, nomeará um representante da empresa, que de acordo com a metodologia de ação, preencherá o cronograma, indicando claramente os prazos, e realizará a manutenção e divulgação dos dados, de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento.
- 2.1.2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:
- 2.1.2.1. Faz parte da obrigação contratual a elaboração e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, pelo **CONTRATADO** conforme o disposto na NR-7, pela Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994, da SSST – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da sede e dos postos de trabalho do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da elaboração do PPRA.
- 2.1.2.2. O Programa será implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, identificados nas avaliações previstas nas demais Normas Regulamentadoras, e coordenado pelo médico do trabalho do **CONTRATADO**, devidamente credenciado, que com base na NR-7, item 7.3.2, que desde já autoriza sua equipe formada por médicos familiarizados com a Patologia Ocupacional e suas causas, a realizar exames

clínicos, requisitar exames complementares, emitir e assinar para cada exame médico realizado, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, mantendo-se como único responsável, civil e criminalmente, pelos atos de sua equipe.

- 2.1.2.3. O CONTRATANTE deverá encaminhar seus funcionários para atendimento nas unidades do CONTRATADA ou suas Clínicas Credenciadas, portando obrigatoriamente a GUIA DE ENCAMINHAMENTO, totalmente preenchida, com maior atenção no que tange ao posto de trabalho, setor e função que deverão estar de acordo com o PCMSO do posto de trabalho da empresa CONTRATANTE. O funcionário deverá estar munido de documento oficial com foto, válido em território nacional.
- 2.1.2.4. Caberá ao CONTRATANTE informar toda e qualquer mudança de função e alteração de atividade, posto de trabalho, setor ou "layout" das disposições do local de trabalho que impliquem na exposição do trabalhador a riscos diferentes daqueles a que estava sendo exposto antes da mudança, conforme item 7.4.3.4.1 da NR-7, para que seja analisada a necessidade de atualização ou alterações nos documentos de segurança do trabalho contratados ou realização de novos documentos.
- 2.1.2.5. Os exames complementares, quando obrigatórios, devido à função do trabalhador, tais como: Audiometria, Espirometria, Teleradiografia do Tórax e Exames Laboratoriais (ácido hipúrico, metil-hipúrico, dosagem de cromo, urina I, parasitológico, entre outros), serão cobrados à parte, e sua realização ocorrerá conforme recomendações do PCMSO, por exigências do CONTRATANTE ou, para casos específicos a critério do médico examinador no momento da realização da avaliação clínica do funcionário, havendo alterações em seu quadro clínico este poderá ser encaminhado para uma melhor avaliação ao médico especialista e serão realizados em clínicas ou laboratórios de análises clínicas indicados pelo CONTRATADO.

- 2.1.2.6. A liberação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que obrigatoriamente envolver exames complementares, solicitados aos trabalhadores cujas atividades estão expostas a riscos, só será realizada com a apresentação dos resultados ao médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada ano será entregue o Relatório Anual para o CONTRATANTE, em conformidade com o item 7.4.6.1 da NR-7, discriminando o número e a natureza dos exames realizados, estatísticas de resultados considerados anormais, incluindo avaliação clínica, exames, complementares e planejamento para o próximo ano, salvo as empresas previstas no item 7.3.1.1 da NR-7.

- 2.1.2.7. Na hipótese de não renovação do contrato, o CONTRATADO entregará Relatório de Conformidade, 30 (trinta) dias após o vencimento do contrato.
- 2.1.2.8. O CONTRATADO se obriga a manter arquivo dos prontuários clínicos dos funcionários ativos do CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado pela legislação vigente, hoje, em 20 (vinte) anos. Em caso de rescisão, o CONTRATADO terá por obrigatoriedade enviar todos os arquivos originais no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante protocolo ao CONTRATANTE. Após, a liberação do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, será entregue uma via para o funcionário, uma via para o CONTRATANTE e a terceira via será arquivada juntamente com o prontuário clínico, conforme supracitado.

2.1.3. Dos serviços de medicina e segurança do trabalho:

- 2.1.3.1. Faz parte deste contrato a realização dos serviços de medicina e segurança abaixo listados, todos realizados em conformidade com as respectivas Normas Regulamentadoras e Legislação vigente ao momento da vistoria do posto de trabalho, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias do momento da conclusão do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sendo:

- a) Elaboração e Gestão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.
- b) Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- c) Realização de exames médicos ocupacionais e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).
- d) Avaliações médicas.

2.1.3.2. A execução dos serviços médicos se dará mediante a supervisão técnica do CONTRATANTE segundo os padrões técnicos do Conselho Regional de Medicina - CRM e do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Notificar o CONTRATADO quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 3.3. Pagar ao CONTRATADO o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.5. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na Clausula Segunda deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 4.3. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 4.4. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.5. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
 - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.6. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.7. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este,

para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

- 4.8. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 4.9. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 4.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.11. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.12. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 4.13. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 4.14. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.15. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao

CONTRATANTE.

- c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
- d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto de R\$ 24,00 (vinte e quatro) por vida, com base nas informações mensais no CAGED.
- 5.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório

com a especificação do valor a ser pago.

- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 5.6. As PARTES admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o CONTRATANTE.
- 5.7. O CONTRATADO declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 5.8. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 5.9. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.10. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 5.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

5.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 5.11.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com início em 05 de junho de 2020 e término em 30 de setembro de 2020. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

6.2. Tratando-se como de fato se trata, de Contrato em Caráter Emergencial. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que responderá perante o CONTRATADO, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
- b) Mútuo acordo.
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
- e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.
- f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.

penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as PARTES o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 05 de junho de 2020.



INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



MCOMPANY MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Fábio Mário Mariotti
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Gisane Soares Lima
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome: Raimundo Cavalcanti
RG: 47.289.465-1
CPF: 583.822.848-09